

ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Imperatriz, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento Interno promulga a seguinte Lei:

LEI ORDINÁRIA Nº 1.797/2019

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – DOEC – ITZ - COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Imperatriz, DOEC-ITZ, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo do Município de Imperatriz.

Parágrafo único – O DOEC-ITZ substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais da Câmara Municipal.

- **Art. 2º** O DOEC-ITZ será publicado na rede mundial de computadores, no site eletrônico da Câmara Municipal de Imperatriz www.camaraimperatriz.ma.gov.br, e poderá ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar com equipamentos que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.
- § 1º O DOEC-ITZ será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Imperatriz, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.
- § 2º A data constante no DOEC-ITZ responderá à data de sua disponibilização.
- § 3º O primeiro dia útil seguinte à data em que o DOEC-ITZ foi disponibilizado é considerado como data de publicação.

§ 4° - Executa-se à disponibilização referida no § 1° deste artigo a edição extraordinário do DOEC-ITZ, por deliberação do Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz ou por delegação da Mesa Diretora.

A TOP OF THE PROPERTY OF THE P



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

- **Art. 3º** O DOEC-ITZ será assinado digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL).
- § 1º Incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz ou a Mesa Diretora, respectivamente, a assinatura do caderno.
- § 2º Mediante ato especifico, poderão ser designados servidores que, por delegação, assinarão digitalmente.
- **Art. 4º** Após a publicação do DOEC-ITZ, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único - Eventuais ratificações deverão constar de nova publicação.

- **Art. 5°** A responsabilidade pelo conteúdo remetido à publicação é do ente ou da unidade que o produziu.
- **Art. 6º** As publicações do DOEC-ITZ serão de guarda permanente, para fins de arquivamento.
- **Art. 7º** No caso de indisponibilidade de acesso ao DOEC-ITZ, ocasionado por acidentes de qualquer ordem cuja duração seja de 4 horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, haverá invalidação de edição por ato do Presidente da Câmara Municipal ou da Mesa Diretora.

Parágrafo único - No caso previsto no *caput* deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

- **Art.** 8º As normas e os procedimentos para operacionalização e controle das disposições desta lei deverão ser detalhados por meio de decreto e ordem de serviço.
- **Art.** 9º Eventuais omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal ou por delegação da Mesa Diretora.
- **Art. 10 -** Nos 30 (trinta) dias anteriores à disponibilização da primeira edição do DOEC-ITZ, a Câmara Municipal dará publicidade à mudança de sistemática de divulgação oficial, mediante publicação nas redes de comunicação disponíveis na cidade.

132110 his

A P



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 11 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AO 1º DIA DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

José Carlos Soares Barros

Presidente

Maria Telma de Sousa Rocha Silva

1º Vice-presidente

Ricardo Settel Guimarães

1º Secretário

Amauri Alberto Pereira de Sousa 2º Vice-presidente

> ntônio Silva Pimentel 2º Secretário